Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. _____/2021

Encaminha ao Sr. Prefeito Municipal Sugestão de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas.

Senhora Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o presente Pedido de Providências a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, sugestão de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas.

JUSTIFICATIVA

PROJETO SUGESTÃO EM ANEXO.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 10 de maio de 2021.

NATALINO SARAPIO
Vereador da Bancada do PSB

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº. _____/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas**.**

Art. 1º Fica obrigada a empresa contratada pela administração pública, expor placa de identificação nas obras públicas realizadas pela Administração Municipal.

Art. 2º Deverão constar obrigatoriamente nas placas de identificação as seguintes informações:

I – identificação da obra;
II – data do início da obra
III – data prevista para o término da obra
IV – nome da empresa executora e respectivo CNPJ
V – número do contrato
VI – custo total da obra

Parágrafo único. Fica Desobrigada a fixação de placas em obras públicas cujo o valor total do investimento for menor ou igual a 30.000 (trinta mil) URMs.

Art. 3º Caso a obra seja em uma via pública, a placa de identificação deverá ser, obrigatoriamente exposta em local que não atrapalhe a circulação de pedestres e que tenha fácil visibilidade.

Art. 4º Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visibilidade e suas dimensões não poderão ser inferiores a 1,50 (um vírgula cinquenta) m² de área, tendo uma de suas dimensões medida igual ou superior a 1,00 (um) m².

Parágrafo único. A apresentação gráfica dos dados pertinentes à obra deverá seguir padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica ao encargo da empresa executora da obra a confecção, manutenção e a sua fixação em local previamente autorizado pela fiscalização da obra.

Art. 6º Caso a empresa contratada não tenha fixada a placa de identificação, ou, se fixada, esteja fora do determinado por esta lei, será notificada pela fiscalização da obra para, dentro de cinco dias, colocá-las ou retificá-las.

Art. 7º O Poder executivo Municipal deverá obrigatoriamente incluir no orçamento básico da obra e constar no edital de licitação o teor da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, 60 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 10 de maio de 2021.

NATALINO SARAPIO
Vereador da Bancada do PSB

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a adequação da legislação vigente, aos princípios basilares da Administração Pública, conjecturados na Constituição Federal, destacando-se o da publicidade, da eficiência, bem como da Economicidade.

Ressaltando-se que vigora o portal da transparência cujas as informações acerca das obras públicas já estão amplamente divulgadas e informadas à comunidade.

A proposta de alteração da lei que rege a obrigatoriedade de instalação de placas de identificação de obras públicas, carregam em seu dispositivo, informações pouco ou quase irrelevantes aos munícipes, a exemplo de número de rubrica orçamentária, número da licitação, endereço da empresa contratada.

Este é um debate necessário, considerando que os custos com a confecção e fixação de placa de identificação de obra são despesas diretas da Administração pública e visando a economicidade para o município, tornando-se necessário desobrigar a exigência para obras de pequeno porte, como nos casos de valor inferior ao equivalente a 30.000 (trinta mil) URMs e diminuição de tamanho mínimo em função do valor do investimento.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 10 de maio de 2021.

NATALINO SARAPIO
Vereador da Bancada do PSB